

PUBLICADO

Extrema, **09 / 08 / 22**

LEI N°. 4.641

DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

“Ratifica Acordo de Cooperação Técnica n°. 1510.01.0004581/2022-66, celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, para fins de implantação e funcionamento do Posto de Identificação no Município de Extrema, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Acordo de Cooperação Técnica n°. 1510.01.0004581/2022-66, que com esta se publica e passa a fazer parte integrante desta Lei, celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, para fins de implantação e funcionamento do Posto de Identificação no Município de Extrema.

Parágrafo único - Fica igualmente ratificado o Plano de Trabalho ACT Posto de Identificação ACT n°. 1510.01.0004581/2022-66, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica referido no *caput*, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar o Plano de Trabalho ACT n°. 1510.01.0004581/2022-66, objetivando a efetiva implementação da parceria entre o Município e a Polícia Civil, para fins de fornecimento de equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício e funções de identificação civil, objeto do Acordo de Cooperação Técnica ora ratificado.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* abrange a aquisição, pelo Município, e cessão, à Delegacia de Polícia Civil de Extrema/MG, dos equipamentos e sistemas



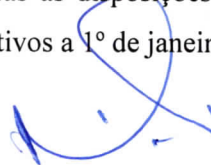
previstos no Plano de Trabalho, bem como a cessão de servidores municipais efetivos, a fim de garantir o funcionamento da Unidade de Identificação Civil no Município.

§ 2º - Os itens a serem adquiridos e cedidos pelo Município de Extrema, para as finalidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser compatíveis com o sistema utilizado pelo órgão estadual, de modo a permitir o alcance dos resultados técnicos definidos no edital de licitação para a emissão centralizada da Carteira de Identidade em Minas Gerais, conforme previsto no Anexo I do Plano de Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no próximo exercício.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, no que couber, regulamentar os aspectos necessários à efetiva implementação da parceria consubstanciada no presente Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

